

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 75/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0002241/2026-80

Parecer Técnico de LAS nº 75/FEAM/URA SM - CAT/2025				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 138395454				
PROCESSO SLA: 10626/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: MINERACAO PORTO UNIVERSO LTDA		CNPJ: 06.010.984/0001-78		
EMPREENDIMENTO: MINERACAO PORTO UNIVERSO LTDA		CNPJ: 06.010.984/0001-78		
MUNICÍPIO(S): HELIODORA		ZONA: RURAL		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85		LAT (Y) 22°04' 06,54" S	LONG (X) 45°29'44,28" W	
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção Bruta	9.000	m³/ano
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: Pequeno		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas		Peso critério locacional: 1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Amanda Framil Ferreira Nunes - Engenheira Geóloga		REGISTRO: ART: MG20243082446 CREA: MG 131138/D		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	
Graciane Angélica da Silva			1.286.547-3	
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas			1.578.324-4	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 27/04/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva**, Servidor(a) Público(a), em 27/04/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136691054** e o código CRC **3773C448**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002241/2026-80

SEI nº 136691054



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 75/FEAM/URA SM - CAT/2026

O empreendimento Mineração Porto Universo Ltda, CNPJ: 06.010.984/0001-78, pretende desenvolver a atividade de extração de areia em aluvião no processo ANM 830.090/2014, na zona rural do município de Heliódora, nas coordenadas geográficas latitude 22°04' 06,54" S e longitude 45°29'44,28" W.

Em 10/03/2026, formalizou junto à URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 10626/2026, instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para a atividade de **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”**, código **A-03-01-8**, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O parâmetro da atividade é produção bruta de 9.000 m³/ano, de porte **pequeno** e potencial poluidor/degradador geral **médio**, enquadrando o empreendimento na **Classe 2**.

Por estar inserido em área de transição da **Reserva da Biosfera da Mata Atlântica**, há incidência de critério locacional de **peso 1**. Para tanto, foi apresentado estudo específico, o qual aponta que não foram identificadas interferências em comunidades tradicionais, atividades turísticas ou supressão de vegetação nativa.

A **Figura 01** mostra a localização do empreendimento.



Figura 01: Imagem de satélite da ADA (azul) e área de lavra (vermelho) do empreendimento e seu entorno.

Fonte: Google Earth.

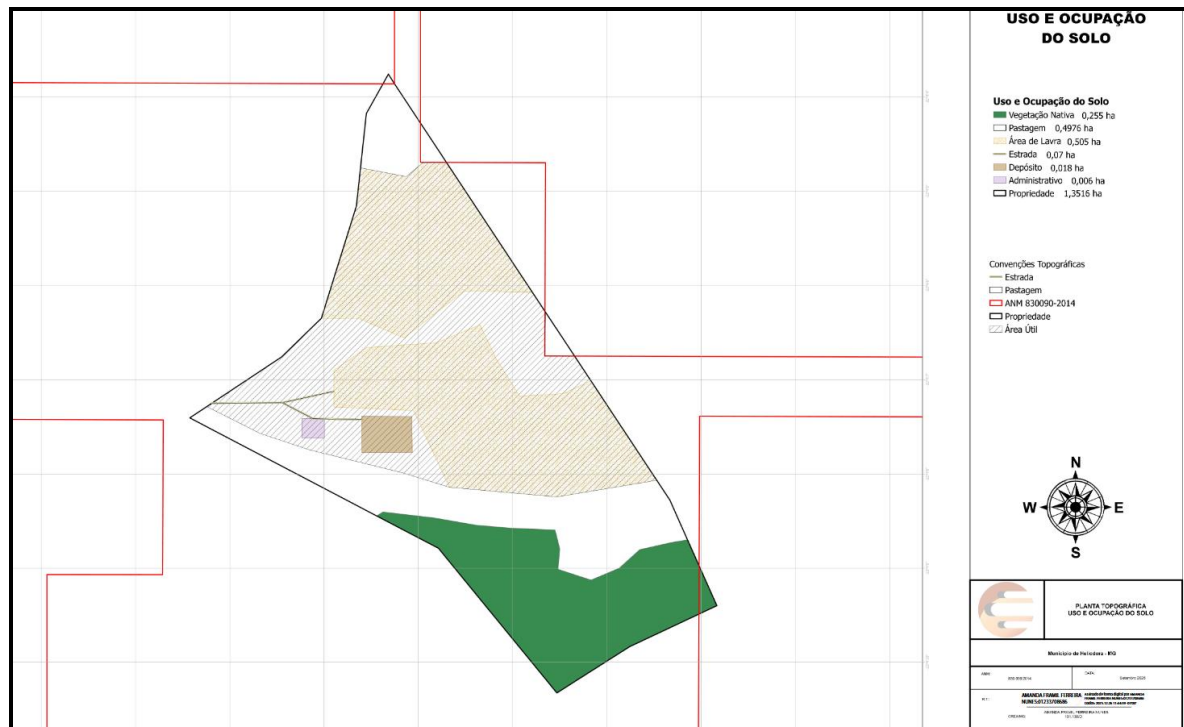


Figura 2 – Planta de uso e ocupação do empreendimento. Fonte: SLA.

Foi apresentado nos autos do processo a Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pela prefeitura Municipal de Heliodora em 16/06/2025 e Certidão da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG atestando ser o empreendimento microempresa.

Foi apresentado também o Registro do imóvel, matrícula nº 4.983, Escritura Pública de Venda e Compra e Autorização do proprietário para a implantação do empreendimento no imóvel.

Consta no RAS que o empreendimento vai operar com 2 funcionários na produção e 1 funcionários administrativo. O regime de trabalho será de 1 turno, com 7 horas/dia, 5 dias/semana durante todo. Foi informado no RAS que o empreendimento está em fase de projeto.

Foi apresentado nos estudos o registro do Cadastro Ambiental Rural – MG-3129202-6C5A.0A6D.A39F.4CE4.B156.3B6F.9C04.0151 da propriedade Fazenda Santa Isabel, contendo área total 32,6629 ha, que equivale a 1,09 Módulos Fiscais; não foi demarcada área de reserva legal, sendo que na propriedade existe área com vegetação nativa.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Foi informado que a área total do imóvel é de 1,3516 ha, a área de lavra de 0,505 ha e a ADA de 0,76 ha.

Consta no RAS que a extração será a céu aberto, realizada de forma mecanizada, em tiras e não haverá beneficiamento.



No Relatório técnico adicional contido nos autos do processo foi informado que a água utilizada no imóvel para fins de sanitários, limpeza e consumo humano no geral, será proveniente de um poço manual a ser perfurado durante a implantação do empreendimento no local.

Foi verificado por imagem de satélite que na área útil do empreendimento onde serão construídas as estruturas como o depósito e o administrativo existem árvores isoladas, as quais serão suprimidas, necessitando dessa forma de autorização conforme o **Decreto 47.749 de 2019.**



Figura 03: Imagem de satélite da ADA (azul), área de lavra (vermelho) e do local onde serão construído o depósito e o administrativo . **Fonte:** Google Earth.

Diante do exposto e conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 no seu art. 15, parágrafo único "o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS."

Foi informado que não haverá oficina, uma vez que as manutenções e reparos serão realizados em oficina especializada no município de Heliodora. Haverá somente uma área de estacionamento para veículos e maquinários

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas.



O estéril a ser gerado será totalmente consumido no próprio empreendimento através da utilização na manutenção das vias de acesso internas e eventualmente nas externas também quando houver necessidade.

Os resíduos sólidos gerados pelos funcionários possuem volume muito reduzido, tanto que os funcionários levam o lixo diariamente até seu domicílio onde é destinado pela coleta municipal.

Não foi informado qual será a destinação do resíduo da construção civil originado na construção do depósito e do administrativo.

Foi informado que será implantado um sistema de fossa séptica equipada com filtro anaeróbico e sumidouro na área administrativa do empreendimento.

Haverá emissão de material particulado do desmonte de rochas na frente de lavra e como forma de mitigação será realizada a umidificação das vias.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruídos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Mineração Porto Universo Ltda**, para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8** no município de **Heliodora**, devido a ausência de ato autorizativo para intervenção ambiental e em recurso hídrico.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.